



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 12 de Maio de 2023 • Número 3301 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº. 8.089, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147 de 04 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.1030-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I. da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.090, 11 DE MAIO DE 2023

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 914.628,20 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), nas seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	1100000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 1.591,00
0 1	1100000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 20.000,00
5 1	2200000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 40.000,00
5 1	2200000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 45.000,00
0 1	1100000	02.10.01-16.451.0015.2.03800-3.3.90.39	2401	R\$ 20.000,00
6 1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 183.000,00
6 1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 135.622,20
6 1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	2568	R\$ 380.000,00
8 1	5100000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.30	3670	R\$ 2.000,00
8 1	5100000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	3780	R\$ 1.100,00
0 1	1100000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 11.502,00
6 5	3010007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	2932	R\$ 74.813,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 914.628,20

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 914.628,20 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	1100000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	82	R\$ 791,00
0 1	1100000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	84	R\$ 800,00
0 1	1100000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	394	R\$ 20.000,00
5 1	2200000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 40.000,00
5 1	2200000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1163	R\$ 45.000,00
0 1	1100000	02.10.01-16.451.0015.2.03800-3.3.90.30	2375	R\$ 20.000,00
6 1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 698.622,20

8	1	5100000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.36	3705	R\$	2.000,00	
8	1	5100000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.36	3775	R\$	1.100,00	
0	1	1100000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$	11.502,00	
6	5	3010007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	2912	R\$	74.813,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						R\$	914.628,20

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 11 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8091, DE 11 DE MAIO DE 2023

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 510.683,28 (quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	1100000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 92.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$ 92.000,00

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	1100000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 8.063,00
5 1	2400000	02.08.01-123670029.2.064000-4.4.90.52	1639	R\$ 10.000,00
5 1	2200000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 30.000,00
5 1	2130000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 30.000,00
5 1	2120000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 40.000,00
5 1	2120000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 30.000,00
0 1	1100000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 150.000,00
6 1	3100000	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.32	2829	R\$ 60.977,80
8 1	5100000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.30	3670	R\$ 5.000,00
0 1	1100000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6246	R\$ 4.666,00
0 1	1100000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 17.425,00
0 1	1100000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 2.800,00
0 1	1100000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6225	R\$ 4.320,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$ 393.251,80

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	2635	R\$ 4.950,48
8 1	5100000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	3780	R\$ 1.000,00
6 5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	2932	R\$ 19.481,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$ 25.431,48
TOTAL				R\$ 510.683,28

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	1100000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 92.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$ 92.000,00

Reduções

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	1100000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 8.063,00
5 1	2120000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 10.000,00
5 1	2200000	02.08.01-123610028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$ 30.000,00
5 1	2120000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.32	1487	R\$ 100.000,00

0	1	1100000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2315	R\$	100.000,00
0	1	1100000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$	50.000,00
6	1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$	60.977,80
8	1	5100000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.36	3833	R\$	5.000,00
0	1	1100000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$	26.411,00
0	1	1100000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6356	R\$	2.800,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$ 393.251,80
Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2531	R\$	950,48
6	1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.30	2631	R\$	1.000,00
6	1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.39	2633	R\$	1.000,00
6	1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	2625	R\$	1.000,00
6	1	3100000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.93	2655	R\$	1.000,00
8	1	5100000	02.12.01-082410012.2.031000-4.4.90.51	3794	R\$	1.000,00
6	5	3010007	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	2946	R\$	19.481,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88						R\$ 25.431,48
TOTAL						R\$ 510.683,28

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 11 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.092, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Estabelece nova atualização das hipóteses de utilização de máscara de proteção em ambientes abertos e fechados no Município de Leme/SP, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando o deliberado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no dia 31 de março de 2023, que atualizou a Nota Técnica GVIMS/GG-TES/ ANVISA nº 04/2020, que dispõe sobre orientações para os serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Leme e a necessidade de ações complementares para adequação à Nota Técnica GVIMS/GG-TES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 31 de março de 2023 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observadas as normas regulares pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos e fechados no Município de Leme/SP.

Art. 2º Fica recomendado o uso universal de máscara de proteção facial, no âmbito dos serviços de saúde, conforme critérios definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos seguintes casos:

I - para pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para a COVID-19 e seus acompanhantes;

II - para pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado de COVID-19;

III - para profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes;

IV - para profissionais que fazem a triagem de pacientes;

V - em situações em que houver a indicação do uso de máscara facial, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

Art. 3º Permanecem em vigor os demais protocolos sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Governo do Estado

de São Paulo, que não conflitem com o disposto no presente decreto.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Leme/SP e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 8.062, de 14 de março de 2023.

Leme, 11 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CONVITE

O Fundo Municipal de Saúde de Leme, com base no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público que irá realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestre do ano de 2023, no dia 30 de maio de 2023 – terça-feira, às 15h00min., no Plenário da Câmara Municipal de Leme. Convidamos a população em geral, representantes de Entidades Governamentais, Classistas, Sindicais, Setoriais, Comunitárias.

Leme, 11 de maio de 2023.

Juliane Peliçari Binotto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 05/01/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

Valor total: R\$ 50.580,43 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro e três centavos).

OBJETO: Resolução nº 45 de 20 de abril de 2023 que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP da competência 08/2022 a 12/2022 e 01/2023.

Prazo: maio/2023

Desembolso: parcela única.

Data da Assinatura: 10/05/2023

Suporte Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Lei Ordinária nº 3.968 de 11/11/2020, Resolução CMS nº 16 de 24 de junho de 2021. Resolução nº 45 de 20 de abril de 2023.

Leme, 10 de maio de 2023.

Juliane Pelicari Binotto

Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO DE PARCERIA AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA BETÂNIA, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo, Melhorar o atendimento e observando as maiores necessidades da casa, pretendemos com o repasse melhorar o ambiente e a vida dos moradores, adquirindo produtos que a casa mais necessita, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do REPASSE MUNICIPAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 17/04/2023. Leme, 17 de abril de 2023. FRANCISCO GERALDO PINHEIRO – Prefeito em Exercício.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 10 de maio de 2023.

Processo Administrativo: nº12/2023 Período: maio a dezembro de 2023

Interessada: Associação Cultural e Esportiva União de Leme- ACEUL

CNPJ: 55.341.010/0001-82

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 23, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos conforme Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, referente ao repasse Penas Pecuniárias, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Cultural e Esportiva União de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 150 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social

planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, referente ao repasse Penas Pecuniárias se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 11 de maio de 2023.

Processo Administrativo: nº14/2023 Período: maio a dezembro de 2023

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 51.384.345/0001-27

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Em cumprimento às disposições do Art. 23, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos conforme Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, referente ao repasse Penas Pecuniárias, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS, Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente - CMDCA possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebês a idosos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Média Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, referente ao repasse Penas Pecuniárias, se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de

atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 10 de maio de 2023.

Processo Administrativo: n.º 13/2023 Período: maio a dezembro de 2023

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 23, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Realização do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023 CMDCA, referente ao repasse Penas Pecuniárias, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA de possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023 CMDCA, referente ao repasse Penas Pecuniárias se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ATA NUMERO:03/2023 REUNIÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO EDITAL CMDCA N.º 01/2023

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião do Terceiro Setor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, situado na rua Coronel João Franco Mourão, 295 na cidade de Leme, em conformidade com o Edital CMDCA n.º 01/2023 de Chamamento público das Organizações da Sociedade Civil – OSC do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, referente ao repasse Penas Pecuniárias, reuniram-se os membros abaixo assinados para a análise e conferência dos documentos solicitados junto a este Edital das referidas organizações da Sociedade Civil -OSC.

Após análise encontram -se APTAS para o chamamento das organizações da sociedade civil – OSC: Casa da Criança de Leme “Cecília de Souza Queiroz” - CNPJ: 51.382.471/0001-42; Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme - GACC - CNPJ: 07.496.236/0001-00; Comunidade Vida Melhor - CNPJ: 04.511.584/0001-10; Casa do Menor Francisco de Assis de Leme - CNPJ: 55.347.561/0001-53; Associação Cultural e Esportiva União de Leme - CNPJ: 55.341.010/0001-82; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE – CNPJ: 51.384.345/0001-27;

As organizações da sociedade civil – OSC que se encontram com documentos pendentes e inabilitadas: Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS - CNPJ:03.552.050/0001-70; Santa Casa de Misericórdia de Leme – Pediatria - CNPJ: 51.381.903/0001-09; onde serão notificados através de ofícios as organizações da sociedade civil para as devidas regularizações referente as documentações pendentes, conforme Edital de Chamamento Público n.º01/2023.

As organizações da sociedade civil – OSC que NÃO entregaram documentação inabilitadas: Guarda Mirim de Leme - CNPJ: 47.743.125/000175; Centro Educacional Sagrada Família – CNPJ: 51.382.422/0002-90; Academia de Judô Gambaté - CNPJ: 24.896.153/0001-27.

Os recursos serão encaminhados para a Comissão de Avaliação do Chamamento público, para realizar uma nova análise e se indeferidos no todo ou em parte pela comissão serão encaminhados devidamente instruídos a apreciação dos respectivos Conselhos – CMDCA, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Sendo parte integrante Erica Regina Fabris, nada mais a ser tratado, é lavrada e aprovada a presente ata que é assinada pelos presentes.

Erica Regina Fabris Adriana D’angelo Carina Blascke

ATA NUMERO:01/2023 REUNIÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO EDITAL CMDCA N.º 01/2023

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião do Terceiro Setor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, situado na rua Coronel João Franco Mourão, 295 na cidade de Leme, em conformidade com o Edital CMDCA n.º 01/2023 de Chamamento público das Organizações da Sociedade Civil – OSC do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, referente ao repasse Penas Pecuniárias, reuniram-se os membros abaixo assinados para a análise e conferência dos documentos solicitados junto a este Edital das referidas organizações da Sociedade Civil -OSC.

Após análise encontram -se APTAS para o chamamento das organizações da sociedade civil – OSC: Casa da Criança de Leme “Cecília de Souza Queiroz” - CNPJ: 51.382.471/0001-42; Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme - GACC - CNPJ: 07.496.236/0001-00; Comunidade Vida Melhor - CNPJ: 04.511.584/0001-10; Casa do Menor Francisco de Assis de Leme - CNPJ: 55.347.561/0001-53; Associação Cultural e Esportiva União de Leme - CNPJ: 55.341.010/0001-82;

As organizações da sociedade civil – OSC que encontram-se com documentos pendentes e inabilitadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE – CNPJ: 51.384.345/0001-27; Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS - CNPJ:03.552.050/0001-70; Santa Casa de Misericórdia de Leme – Pediatria - CNPJ: 51.381.903/0001-09 ; onde serão notificados através de ofícios as organizações da sociedade civil para as devidas regularizações referente as documentações pendentes, conforme Edital de Chamamento Público n.º01/2023.

As organizações da sociedade civil – OSC que NÃO entregaram documentação inabilitadas: Guarda Mirim de Leme - CNPJ: 47.743.125/000175; Centro Educacional Sagrada Família – CNPJ: 51.382.422/0002-90; Academia de Judô Gambaté - CNPJ: 24.896.153/0001-27.

Os recursos serão encaminhados para a Comissão de Avaliação do Chamamento público, para realizar uma nova análise e se indeferidos no todo ou em parte pela comissão serão encaminhados devidamente instruídos a apreciação dos respectivos Conselhos – CMDCA, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Sendo parte integrante Erica Regina Fabris, nada mais a ser tratado, é lavrada e aprovada a presente ata que é assinada pelos presentes.

Erica Regina Fabris Adriana D’angelo Carina Blascke

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2023, às 9:15h (nove horas e quinze minutos), na Sala de Reuniões no quinto andar no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, nomeados através da PORTARIA Nº 630/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município, em 20 de outubro de 2022, estavam presentes, Sr. Davi Ferreira de Souza (Presidente da CADA), Luciana Maria Alcairão (Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil), Sr. Evandro Donizeti Lyra (Secretaria Municipal da Educação), Ariane Raquel Zappacosta (Secretaria Municipal de Indústria e Comércio), Sra. Rita de Cássia Salvador Picoli (Secretaria de Segurança), Sr. Felipe Gallo (Secretaria Municipal de Transportes e Viações), Sra. Yasmin Gildo Antunes da Silva – representante da Sra. Cibele Helena Arle (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), Sr. Fernando Carlos Bergamin (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano), Sra. Evanilze Barbi Pecci (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), Sr. Raphael Rosada Neto (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos), Sra. Ana Paula de Ferro e Macedo (Secretaria de Governo), Sra. Ieda Jaqueline Tessari (Secretaria Municipal de Administração - Protocolo), Sra. Elizete Silva Pereira Desideri (Estagiário jurídico do Arquivo Municipal) e participou como convidado, Bruno Willian Rodrigues Penteado (Secretaria Municipal de Administração) e a Srta. Karin de Sousa Martins (Estagiário jurídico do Arquivo Municipal) que instrui a presente ata.

A quinta reunião da CADA, teve a finalidade de informar a situação atual do Arquivo Municipal (abandono, falta de higiene nos banheiros) e da Comissão da CADA; as Secretarias que iniciaram a realização do levantamento documental: Secretaria Municipal de Comunicação Social; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Trânsito e Viações; Secretaria Municipal de Serviços Municipais; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração. Esclarecimento do parecer sobre o projeto de Lei apresentado pelo Dr. Leandro.

Davi, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, pois segundo ele, esta reunião obteve a presença massiva dos membros da Comissão e informou sobre a devida Ata.

Ele expôs os assuntos relativos a pauta, considerando o primeiro assunto, foi esclarecido sobre a atual situação do Arquivo Municipal, que, segundo ele, com as realizações de eventos no local, a energia geral é desligada, fazendo com que o Arquivo Municipal fique desprotegido, sendo assim, não cumpre com a segurança que deveria, completou dizendo que os sanitários do local se encontram impróprios para uso, após a realização do evento ocorrido no dia 13 (treze) ao dia 16 (dezesseis) do mês corrente, e que os funcionários não possuem banheiro particular no local. Diante do exposto, todos os membros concordaram que fosse redigido um documento de caráter emergencial para que o Arquivo fosse regulamentado, pois, além do ambiente inadequado para os funcionários e para a guarda dos documentos, também foi indagado por alguns dos membros sobre o envio e a guarda de novos documentos no Arquivo Municipal, Davi respondeu que os arquivamentos dos documentos no momento, no Arquivo Municipal, estão temporariamente suspensos devido à falta de segurança e a situação do local, e deve continuar assim até que sejam feitas as devidas correções de acordo com as especificações dadas pelo CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos). Foi acordado pela Comissão a possibilidade de uma nova locação que corresponda e atenda a necessidade do Arquivo Municipal, contendo o prazo de locação de forma provisória até que seja feita a construção ou a reforma do Arquivo Municipal, houve também a sugestão da possibilidade da locação do prédio da Secretaria do Trabalho para a transferência do Arquivo.

Sobre a atual situação da Comissão, as secretarias ainda estão realizando o levantamento documental, os quais foram entregues pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Comunicação Social; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Trânsito e Viações; Secretaria Municipal de Serviços Municipais; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração, dentre estes, alguns membros compareceram pessoalmente no Arquivo para sanar suas dúvidas. A Sra. Evanilze questionou sobre os documentos físicos existentes em sua secretaria, a SADS, pois ela possui um sistema on-line próprio, onde inseri seus prontuários, e a perda destas informações seria prejudicial para sua secretaria devido a importância desses dados cadastrados, diante disso, foi questionado pelos membros a possibilidade da inclusão do seu programa dentro do IDoc para a continuação do seu uso, além dela, outras secretarias manifestaram a mesma dúvida, pois, também possuem seus próprios sistemas internos. Davi informou que irá buscar informações junto ao pessoal do TI responsável pelo desenvolvimento do Software IDoc para sanar as dúvidas sobre as possíveis modificações dentro da plataforma.

O membro Raphael Rosada Neto explanou acerca do documento enviado pelo CAM (Centro de Assistência aos Municípios). Segundo o parecer, ficou determinado que o Arquivo Geral do Município de Leme, tem autonomia para instituir a Tabela de Classificação e Temporalidade, considerando que é de responsabilidade do Presidente da CADA e seus membros analisarem as questões pertinentes à implantação das normas que regerão e regulamentarão o Arquivo Municipal. O parecer técnico enviado pelo CAM, será enviado aos Srs. Secretários.

Encerrando os trabalhos, Davi informou que a próxima reunião será no Arquivo Municipal para que todos possam conhecer o local. Considerando o adiamento da hora, ele agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10:42 (dez horas e quarenta e dois minutos).

Para constar lavrou-se a presente ata que, foi lida, aprovada e será instruída com a lista de presença.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2023

“Autoriza o Município de Leme a receber o sistema ou ativo de iluminação pública – registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município de Leme, através de seu Poder Executivo, autorizado a receber sem quaisquer ônus da concessionária de energia elétrica ELEKTRO REDES S.A, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, observado o disposto nesta Lei Complementar e na Resolução Normativa nº 959, de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º. A concessionária de energia elétrica prestadora do serviço de iluminação pública, caso tenha interesse na transferência do Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, deve atender ao estabelecido pelo Poder Executivo em cronograma que fixará prazos máximos para que ela:

I – manifeste por escrito o seu interesse na transferência dos Ativos de Iluminação Pública- AIS;

II – elabore o plano de repasse dos Ativos de Iluminação Pública - AIS e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

III – encaminhe proposta com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o Ativo de Iluminação Pública - AIS, apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados às Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

IV – declaração de que o sistema de iluminação pública do Município de Leme está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados por ela e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a Concessionária e o Poder Público Municipal.

§ 1º. Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos mediante a formalização do instrumento de cessão de ativos de iluminação pública.

Art. 3º. Para a exclusiva finalidade de recebimento de transferência do ativo imobilizado em serviço – AIS fica o Poder Executivo autorizado, desde que atendidas as condições desta Lei, a transigir caso haja demanda judicial entre o Município de Leme e a concessionária de energia elétrica.

I. Eventual composição entre o Município e a Concessionária só será possível se concessionária, quando da apresentação da proposta de que trata o inciso III do caput deste artigo, comprovar a homologação da desistência de quaisquer recursos que eventualmente tenham sido propostos contra decisões favoráveis ao Município e o pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

II. A concessionária de energia elétrica deve atender às solicitações do Poder Executivo acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.

Art. 5º. Recebido em definitivo pelo Município de Leme o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, o serviço de iluminação pública será prestado diretamente pelo Município de Leme ou através de terceiros, ficando neste caso o Poder Executivo autorizado a fazer a terceirização do serviço de iluminação pública.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se serviço de iluminação pública o serviço público municipal que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública.

§ 2º. A área da prestação do serviço de iluminação pública limitar-se-á ao perímetro urbano do Município de Leme.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Complementar 560, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação. Leme, 05 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL